

Diário do Legislativo de 15/10/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 80ª Reunião Ordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13/10/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 58/99 (encaminha a indicação do Auditor Eduardo Carone Costa para ocupar a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 606 a 613/99 - Requerimentos nºs 788 a 797/99 - Requerimentos dos Deputados Luiz Fernando Faria e outros e Ailton Vilela - Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira e dos Deputados Cristiano Canêdo, Marco Régis (2), Ronaldo Canabrava e Eduardo Brandão - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Sargento Rodrigues, Pastor George e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (2) - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Ailton Vilela e Luiz Fernando Faria e outros; deferimento - Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação - Votação de Pareceres: Parecer da Comissão Especial sobre a indicação da Profa. Lúcia Helena Gonçalves Teixeira para integrar o Conselho Estadual de Educação; discurso do Deputado Paulo Piau; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Bené Guedes - Cabo Morais - César de Mesquita - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 58/99*

Belo Horizonte, 5 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício/Gab.Pres. nº 332/99, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, submeto a Vossa Excelência o nome do Auditor Eduardo Carone Costa, para ocupar vaga de Conselheiro daquela Corte de Contas, em razão da aposentadoria do Dr. Maurício Brandi Aleixo.

Preveleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu apreço.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 1999.

Senhor Governador,

Apraz-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que os nomes dos Auditores Edson Antônio Arger e Eduardo Carone Costa foram indicados por este Tribunal, nos termos do disposto no art. 78, § 3º, da Constituição Estadual, e do art. 16, inciso X, da Lei Complementar nº 33/94, para serem submetidos à apreciação e escolha de Vossa Excelência, com vistas ao provimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, em razão da vaga decorrente da aposentadoria do Sr. Conselheiro Maurício Brandi Aleixo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sylo da Silva Costa, Conselheiro Presidente."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Itamar Franco, Governador do Estado, encaminhando informações relacionadas a pedido feito pelos membros da CPI da Carteira Nacional de Habilitação (solicitação de proteção pessoal feita pela Polícia Militar). (- À CPI da Carteira Nacional de Habilitação.)

Do Sr. José Alencar, Senador, encaminhando cópia do parecer que emitiu, no âmbito da Comissão de Assuntos Municipais, ao analisar relatório da CPI dos Medicamentos Falsos. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando a Nota Técnica nº 6/99, daquela Pasta, referente ao Projeto de Lei nº 66/99, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular, criar e amparar entidades públicas atuantes nas áreas de saúde, educação e assistência social. (- Anexe-se ao Requerimento nº 328/99.)

Do Sr. Sávio Souza Cruz, Secretário de Administração, informando que o assunto do Projeto de Lei nº 324/99 foi encaminhado à Secretaria da Segurança Pública (doação, pelo Poder Executivo, do imóvel que especifica ao Município de Borda da Mata) e, tão logo haja pronunciamento, esta Casa será cientificada. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 324/99.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, esclarecendo que um grupo de trabalho dessa Pasta está concluindo estudos para subsidiar resolução com o fim de regulamentar o próximo processo de escolha de Diretor de Escola, a ser realizado ainda este ano. (- Anexe-se ao Requerimento nº 464/99.)

Do Sr. João Gabbardo dos Reis, Diretor do Departamento de Análise da Produção de Serviços de Saúde, do Ministério da Saúde, informando que o medicamento Basiliximab já está na Tabela de Procedimentos Especiais do Sistema de Informações Hospitalares, do SUS, e que é de responsabilidade dos hospitais a aquisição e a aplicação do medicamento, para o tratamento dos transplantados renais, uma vez que seu ressarcimento será feito por meio de Autorização de Internação Hospitalar - AIH. (- Anexe-se ao Requerimento nº 592/99.)

Do Sr. José Geraldo Franco Martins, Prefeito Municipal de Delfinópolis, encaminhando o Quadro Informativo da Comissão Especial das Obras Municipais Paralisadas, conforme solicitação. (- À Comissão Especial das Obras Municipais.)

Do Sr. Iano Tomaz Maioline, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminhando solicitação do Vereador Eustáquio Azevedo Rocha de se agilizar o processo de instalação de faculdades da Universidade do Estado de Minas Gerais em Araçuaí. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG, informando os investimentos de cunho social realizados pela empresa nos exercícios de 1997 e 1998, conforme previsto no Acordo de Acionistas.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal (4), comunicando a alteração do objeto do contrato referenciado para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e Implantação de Serviços de Tratamento de Resíduos Sólidos na sede no Município de São Francisco e a prorrogação da vigência do contrato referenciado por meio da Carta Reversal datada de 1º/10/99 e notificando as liberações de recursos financeiros, referentes às parcelas dos contratos que especifica. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Olavo Vieira da Silva, Secretário Adjunto da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, encaminhando cópia de documento contendo propostas dos órgãos FAEMG, AFRIG, SINDUSCARNE, SINDIPELES, SINDICALÇADOS e FIEMG, bem como solicitando que esta Casa indique um representante para participar de reunião com as Secretarias da Fazenda, da Agricultura, da Saúde e de Indústria, objetivando a elaboração de uma política eficiente para o setor. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. José Leão Santiago Campos, Juiz da 169ª Zona Eleitoral de Mantena, comunicando o resultado do plebiscito para mudança de topônimo de Itabirinha de Mantena. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Marcelo da Cruz Trigueiro, Juiz de Direito da Comarca de Itaguara, comunicando, em atenção a ofício do Deputado João Leite, as providências tomadas quanto aos fatos relatados pela Sra. Cláudia Nazareth Pinheiro Chagas Sales.

Da Sra. Carmem Araújo Maia, Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, agradecendo o convite ao Deputado Federal Tilden Santiago para participar da reunião especial em homenagem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

Do Sr. Marcelo Caetano de Melo, Delegado do Ministério das Comunicações, informando do encaminhamento de correspondência do Presidente desta Casa referente a concessão ou consignação de emissora de rádio FM e AM para operar a partir de Belo Horizonte.

Do Sr. Alfredo Dolabella Portella Filho, Professor da UNIMONTES, encaminhando o projeto "Monumento ao Empresário Desconhecido". (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Donizette Lima Nascimento, Presidente da Associação dos Docentes da UNIMONTES, solicitando providências contra o descaso em relação ao trabalho, a queda da qualidade de ensino e o fim da gratuidade do ensino público prevista no Estatuto da UNIMONTES. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Luiz Eduardo Alves de Siqueira, Editor da Editora Saraiva, solicitando informações relativas às emendas à Constituição do Estado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 606/99

Dispõe sobre informações da data de vencimento da CNH, a ser liberada pelo DETRAN-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O DETRAN do Estado de Minas Gerais enviará aos condutores de veículos a informação sobre a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH -, quinze dias antes do vencimento.

Art. 2º - O DETRAN do Estado de Minas Gerais colocará à disposição dos municípios que assim o requererem o cadastro de informações sobre a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo único - Mediante convênio, o disposto no art. 2º poderá ser implantado pelos municípios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de de 1999.

Agostinho Silveira

Justificação: A vida atribulada do cidadão comum nos dias atuais, que implica a falta de tempo para cumprir seus deveres essenciais, concorre para a não-renovação de documentos, cujos prazos de validade são preestabelecidos pelos órgãos competentes. No caso da Carteira de Habilitação, pouco solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, até mesmo por esquecimento, muitas vezes o seu vencimento passa despercebido do seu titular. Em face desse argumento, justifica-se o pedido de comunicação prévia da data do seu vencimento pelo órgão responsável, evitando-se que o cidadão, não por má-fé, mas por simples esquecimento, venha a ser punido. Caso o cidadão persista em não tomar, em tempo hábil, as providências necessárias à renovação do documento, passará a ser passível das penalidades previstas em lei, por caracterizar negligência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 607/99

Autoriza o Estado a dar incentivo ao município que implantar o programa de aleitamento materno.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a criar incentivos à implementação de programa municipal para promover, proteger e apoiar o aleitamento materno.

Art. 2º - O programa a que se refere o art. 1º compreende as seguintes ações, entre outras:

I – manter equipes de estímulo ao aleitamento materno, que orientem mães e gestantes em salas de espera de exames de pré-natal, maternidades, berçários, ambulatórios e UTIs de neonatologia e hospitais pediátricos;

II – oferecer treinamento e reciclagem aos profissionais de saúde para a atuação no programa de aleitamento materno;

III – visitar residências onde haja lactentes, orientando as mães quanto ao manejo da amamentação e aos eventuais problemas fisioterápicos relacionados com o ato de amamentar;

IV – editar norma municipal que integre a amamentação na vida produtiva da servidora do município;

V – permitir que mães e bebês permaneçam juntos 24 horas por dia nas maternidades gerenciadas pelo poder público municipal;

VI – criar grupos de apoio à amamentação para os quais as mães possam ser encaminhadas logo após a alta na maternidade;

VII – fortalecer e coordenar as atividades de estímulo ao aleitamento materno já implementadas no município;

VIII – criar e manter banco de leite humano no município;

IX – produzir e distribuir material educativo com vistas a promover o aleitamento materno.

Art. 3º - O Estado cooperará técnica e financeiramente com o município que comprovar a adoção e a implementação do programa de aleitamento materno.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A despeito da divulgação de campanha nacional de incentivo ao aleitamento materno, é mister que, no seu âmbito, o Estado também envie esforços para estimular a prática da amamentação.

Considerando que as ações de saúde e assistência social são hoje realizadas em nível municipal, este projeto pretende autorizar o Estado a criar incentivos para os municípios que se empenharem no programa objeto deste projeto de lei..

O programa de aleitamento materno se justifica pelos benefícios que essa prática traz para a saúde física e emocional do bebê e pelas vantagens que também oferece às mães.

A extensão do tempo médio de aleitamento é um dos objetivos do programa, que vê a amamentação até os dois anos de idade como uma meta a ser alcançada.

Em consonância com movimentos nacionais e internacionais que trabalham para o resgate do aleitamento como forma de garantir a melhoria da saúde infantil, o Estado também deve empenhar-se para a consecução de tal meta. Por essa razão, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 608/99

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberaba - CDL -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberaba - CDL -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Anderson Aauto

Justificação: A Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberaba é uma entidade civil sem fins lucrativos nem conotação político-partidária, ideológica ou religiosa.

Sempre em defesa do princípio da liberdade, no campo político sob a forma de democracia, e no campo econômico, no primado da livre iniciativa e da concorrência, essa entidade tem por fim precípuo amparar, defender, orientar, coligar e representar, no âmbito de sua atuação, os legítimos interesses de seus associados lojistas junto ao poder público. A par desse pressuposto, a CDL de Uberaba divulga idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização, por meio de promoção de feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos.

É indubitável que, direta ou indiretamente, a comunidade uberabense se beneficia com a atuação da Câmara de Lojistas local em razão da melhoria na prestação de serviços e do fomento à atividade comercial. Dessa forma, conto com o apoio dos colegas parlamentares para que esta proposição seja acolhida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 609/99

Declara de utilidade pública a Obra Unida Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanam, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Obra Unida Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanam, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 1999.

Ivo José

Justificação: A Obra Unida Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanam, fundada em 8/12/55, é uma entidade civil de caráter assistencial e filantrópico que tem como objetivos primordiais a assistência a pessoas idosas mediante internamento, a campanha de assistência médica, social e material, e também atividades educativas.

Julgamos mais que procedente que esta Casa acolha a justa reivindicação da Obra Unida Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanam de receber o título declaratório de entidade de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 610/99

Dispõe sobre a impressão nas embalagens de leite dos tipos C e B do quadro de vacinas infantis obrigatórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O quadro informando as datas das vacinas infantis contra a poliomielite, a difteria, a coqueluche, o tétano, a tuberculose e o sarampo deverá ser impresso nas embalagens de leite dos tipos C e B.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Estado da Saúde fornecer às empresas responsáveis pela confecção de embalagens o calendário atualizado para a aplicação de todas as vacinas infantis referidas no "caput" do artigo anterior.

Art. 3º - Como incentivo estadual, as empresas responsáveis pela confecção das embalagens poderão abater de seu recolhimento mensal devido ao ICMS 50% (cinquenta por cento) do custo com a impressão dos quadros de vacinas, desde que esse valor não ultrapasse 1% (um por cento) do importe mensal de recolhimento do tributo.

§ 1º - Os recursos retirados dos cofres públicos com a aprovação da proposição serão deduzidos da verba orçamentária anual da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde a fiscalização das embalagens, recolhendo as que estiverem em desacordo com a presente lei.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

João Pinto Ribeiro

Justificação: A saúde de nossa população, especialmente a de nossas crianças, é uma preciosidade, e tem o Estado o dever de participar efetivamente do seu controle, de sua manutenção e, principalmente, de sua prevenção. Como forma de prevenção é preciso que toda a coletividade conheça as doenças, as suas formas de contaminação, as formas de combatê-las, enfim é necessário cercar-se de todo o conhecimento possível para que se preserve integralmente a saúde de nossas crianças. Pensamos que, ao aprovarmos a presente norma, estaremos colocando à disposição da população um meio prático, econômico e abrangente, visto que as informações entrarão em todos os lares mineiros, dando conhecimento permanente e imediato das datas das vacinas obrigatórias. Ressaltamos, também, a oportunidade do presente projeto de lei, na medida em que se torna necessária a mais ampla divulgação das determinações governamentais acerca da saúde pública, e esta, obviamente, é uma forma mais prática e mais barata de fazê-la. Por fim, gostaríamos de acrescentar que a preservação da saúde é um direito constitucional de todos, e nada é mais justo que facilitar sempre à população informações que ajudem no conhecimento e no combate às doenças. Acreditamos que as medidas aqui propostas são de grande e imediato alcance social, o que nos faz pedir o total apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 611/99

Dispõe sobre a criação do Programa Praça Viva nas praças das grandes cidades do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica criado o Programa Praça Viva nas cidades com mais de 100 mil habitantes do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa Praça Viva compreenderá ações do Poder Público e de empresas privadas para que as praças possam cumprir o seu verdadeiro papel dentro da comunidade.

Art. 3º - Caberá ao Estado, por meio da Secretaria da Segurança Pública, criar um policiamento diário, no horário das 6 horas até as 22 horas, em todas as praças das grandes cidades.

Art. 4º - As empresas privadas vizinhas da praça poderão inscrever-se no Programa Praça Viva para construção de coretos, organização e patrocínio de "shows", como "karaokês", gincanas infantis, serestas e outros eventos de lazer para a população.

Art. 5º - Será concedido às empresas cadastradas no Programa Praça Viva e que patrocinarem algum tipo de evento, um espaço na praça para colocação de publicidade

Parágrafo único: A publicidade referida no "caput" deste artigo deverá localizar-se em bancos e lixeiras colocados na praça.

Art. 6º - O cadastramento das empresas no Programa Praça Viva será feito por meio da Secretaria de Estado de Esportes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

João Pinto Ribeiro

Justificação: O projeto ora apresentado pretende ressuscitar as praças das grandes cidades, as quais, a nosso ver, estão como mortas, vazias, constituindo apenas espaço de ocupação de vadios, menores delinquentes, jogatinas, comércio de drogas, prostituição de menores e vários outros tipos de eventos ilícitos.

Em muitas delas, as prefeituras locais atuam com eficiência e competência, cuidando diariamente da limpeza, da irrigação e poda de suas plantas, do plantio de outras espécies, da colocação de bancos, enfim, dando um colorido e uma aparência digna de ser apreciada e usufruída pela população.

Nosso povo, principalmente os idosos e as crianças, anda carente de um espaço agradável e confortável, onde possa locomover-se com mais liberdade, além de respirar um ar mais agradável e puro. Seriam as praças tal espaço e foram projetadas para tal, mas nos tempos modernos, como já dissemos, estão totalmente desvirtuadas de suas finalidades, visto que os cidadãos das grandes cidades temem, e com toda a razão, até mesmo transitar rapidamente por elas.

É visível o contraste existente em nossas praças; de um lado, a exuberância das plantas, o colorido das flores, o clima agradável, o espaço aconchegante; de outro, a total ausência do ser humano, o medo em passar por ela; enfim, a falta de vida, o gigante adormecido em que foi transformada. Pensamos que, se somarmos esforços, poderemos contribuir muito para melhorar a qualidade de vida de nossos cidadãos, principalmente das crianças e dos idosos, oferecendo-lhes uma opção de lazer, de entretenimento, de descanso, de práticas esportivas, quando lhes entregarmos, sem restrições, aquele espaço que originalmente fora construído e projetado para eles.

À vista do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto, cujo caráter social e humanitário é gritante e urgente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 612/99

Obriga os médicos da rede pública estadual a receitar os medicamentos contidos na lista de medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 1º - Ficam os médicos da rede pública estadual obrigados a receitar os medicamentos contidos na lista de medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o órgão competente enviará a lista mencionada às unidades de saúde e às equipes do Programa de Saúde da Família.

§ 2º - A obrigatoriedade instituída no "caput" deste artigo não se aplica se o medicamento prescrito ou similar estiver em falta no estoque da unidade de saúde.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às penalidades administrativas previstas em regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

João Pinto Ribeiro

Justificação: É de amplo conhecimento a precariedade de recursos da maioria da população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS -, em suas unidades prestadoras de serviços.

As dificuldades financeiras encontradas pelos usuários são tantas que, na maioria das vezes, eles não têm condições de adquirir os medicamentos prescritos e necessários para o tratamento.

Ora, por meio de programa específico, o SUS lhes proporciona a gratuidade da assistência farmacêutica. Embora não possam ser atendidos integralmente, os usuários do sistema têm à sua disposição um arsenal terapêutico razoável.

Entretanto, é possível que o médico, por diversas razões, deixe de prescrever os medicamentos de distribuição gratuita, substituindo-os por similares somente encontráveis no mercado.

É necessário, então, que se crie um mecanismo de proteção ao usuário carente, garantindo-lhe o acesso ao medicamento já oferecido pelo sistema público de saúde.

Dessa forma, acreditamos que as medidas previstas nesta proposição sejam de alcance social imediato e de grande benefício para a população mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 613/99

Acrescenta artigos à Lei nº13.163, de 20 de janeiro de 1999, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - às normas constitucionais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Seção II do Capítulo II da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - às normas constitucionais e dá outras providências, fica acrescida dos seguintes artigos, procedendo-se à necessária renumeração:

"Art. 16 - Será concedida aposentadoria ao contribuinte do IPLEMG:

I - com proventos integrais, correspondentes à totalidade do valor obtido na forma do § 1º deste artigo, aos trinta e cinco anos de exercício de mandato eletivo e cinquenta e três anos de idade;

II - com proventos correspondentes ao valor obtido na forma do disposto no § 2º deste artigo, exigido o mínimo de oito anos como contribuinte da autarquia:

a) por invalidez permanente, ao impossibilitado para a função, quando esta ocorrer durante o exercício do mandato e decorrer de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, independentemente de período de carência e idade, sendo o benefício calculado na forma deste inciso, não podendo os proventos ser inferiores a sessenta por cento do estipêndio de contribuição;

b) aos trinta e cinco anos de contribuição e cinquenta e três anos de idade.

§ 1º - O valor dos proventos das aposentadorias previstas nos incisos I e II deste artigo será calculado tomando-se por base o estipêndio de contribuição do Deputado.

§ 2º - O valor da aposentadoria prevista no inciso II deste artigo corresponderá a um trinta e cinco avos por ano de exercício de mandato de Deputado.

§ 3º - Considera-se tempo de exercício de mandato eletivo o período de contribuição ao IPLEMG.

Art. 17 - A aposentadoria concedida pelo IPLEMG é inacumulável com retribuições pecuniárias quando no exercício de mandato eletivo estadual ou federal.

Parágrafo único - No caso da ocorrência da hipótese deste artigo, fica o segurado obrigado a comunicá-la ao IPLEMG.

Art. 18 - Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato, é facultada ao segurado a averbação do tempo correspondente aos mandatos eletivos municipais, estaduais ou federais, a qual somente produzirá efeitos após o recolhimento da soma das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 5º desta lei, composta a reserva atuarial exigível e desde que o mesmo tempo não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social, na forma do regulamento.

Art. 19 - O aposentado investido em novo mandato de Deputado Estadual terá recalculado, ao final do mandato, o valor dos proventos de sua aposentadoria, respeitadas as normas previstas nesta lei.

Parágrafo único - Para a concessão dos benefícios desta lei, serão desconsiderados os períodos de tempo excedentes a trinta e cinco anos, bem como os concomitantes ou já considerados para a concessão de outro benefício, em qualquer regime de previdência social."

Art. 2º - Os arts. 16 e 17, bem como o "caput" do art. 19 da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, por morte do contribuinte do IPLEMG, correspondente a cem por cento do valor do benefício.

Art. 17 - Cessa o pagamento da pensão prevista no artigo anterior por morte ou casamento do pensionista.

.....

Art. 19 - Por morte ou inexistência do beneficiário a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, a importância correspondente à pensão será distribuída em partes iguais aos dependentes a que se referem os incisos II e III do art. 7º da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, se existentes."

Art. 3º - O Capítulo V da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, fica acrescido dos seguintes artigos, procedendo-se à necessária renumeração:

"Art. 49 - Para os efeitos desta lei, considera-se estipêndio a soma dos rendimentos percebidos pelo Deputado Estadual como retribuição pelo exercício do mandato.

Art. 50 - Considera-se cumprida a carência exigida no inciso II do art. 16 desta lei para o contribuinte que não a tiver completado, para efeito de pensão, na forma do regulamento.

Art. 51 - O segurado que, por disposição legal, estiver cumprindo tempo para o exercício da aposentadoria, terá mantido o benefício assistencial durante o período, na forma do regulamento.

Parágrafo único - Ao segurado obrigatório, não reeleito, fica garantida a assistência à saúde, pelo prazo de um ano, após o término de seu mandato, desde que recolha a contribuição específica durante o período."

Art. 4º - Aplica-se o disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980, ao então contribuinte do Instituto que, até a data desta lei, haja perdido essa qualidade, bem como ao atual segurado, desde que preenchido o requisito da idade mínima de cinquenta anos, na forma do regulamento, vedado, em qualquer circunstância, o cômputo de tempo ficto.

Art. 5º - Para compor a reserva técnica do Instituto, de responsabilidade do poder público, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973, a Assembléia Legislativa também repassará recursos ao IPLEMG, para cumprimento do exigível atuarial, em face do que dispõe o inciso XXXVI do art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - A Mesa da Assembléia fará publicar no "Minas Gerais" - "Diário do Legislativo", no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta lei, texto consolidado da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, cuja proposta lhe será encaminhada, em até trinta dias da data inicial prevista neste artigo, pela Diretoria do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG -, aprovada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal da autarquia.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Antônio Júlio

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 788/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Desembargador Paulo Geraldo de Oliveira Medina pela sua indicação para o cargo de Corregedor-Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 789/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Rádio Montanhesa de Viçosa, pela comemoração de seus 50 anos de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 790/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam apuradas imediatamente as agressões sofridas por Promotores de Justiça nas dependências da Delegacia de Furtos e Roubos em 24/9/99, bem como sejam punidos os responsáveis e até mesmo afastados os policiais civis envolvidos no caso.

Nº 791/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviada ao Governador do Estado moção de repúdio pelas agressões sofridas por membros do Ministério Público por ocasião de vistoria realizada na Delegacia de Furtos e Roubos em 24/9/99.

Nº 792/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja endereçado ofício ao Secretário da Segurança Pública pedindo proteção policial imediata para a Vereadora Imaculada Dutra e o Sr. Geraldo Perigolo e familiares, todos do Município de Manhuaçu, até que se efetive sua inscrição junto à Secretaria Nacional de Direitos Humanos. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 793/99, do Deputado Amilcar Martins, solicitando sejam transcritos nos anais da Casa os artigos "Caso Cemig É Pior para MG que Fala de Arminio, Diz Vedovato", publicado no jornal "Estado de Minas" em 6/10/99, e "O Flagelo Mineiro", publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" em 6/10/99; e trechos da coluna "Panorama Econômico", de Miriam Leitão, publicada no jornal "O Globo" em 5/10/99, e da coluna de Dora Kramer, publicada no "Jornal do Brasil" em 5/10/99. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 794/99, do Deputado Amilcar Martins e outros, solicitando seja formulada manifestação de repúdio ao Sr. Roberto Requião, Senador, pelo tratamento antidemocrático, agressivo e deselegante que teria dispensado ao jornalista Willian Santos, do jornal "Estado de Minas", em 1º/10/99.

Nº 795/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Roberto Amaral por sua nomeação e posse no cargo de Diretor do Escritório Regional da SUDENE em Montes Claros.

Nº 796/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcos Formiga por sua nomeação e posse no cargo de Superintendente da SUDENE. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 797/99, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao encascalhamento de aproximadamente 200m no trecho Porto das Balsas-Rio Mocambinho. (- À Comissão de Transporte.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Luiz Fernando Faria e outros e Ailton Vilela.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira e dos Deputados Cristiano Canêdo, Marco Régis (2), Ronaldo Canabrava e Eduardo Brandão.

Oradores Inscritos

- A Deputada Maria Olívia e os Deputados Sargento Rodrigues, Pastor George e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber o requerimento do Deputado Sebastião Costa, em que solicita a realização de audiência da Comissão de Constituição e Justiça para discutir o Projeto de Resolução nº 578/99, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Assembléia e dá outras providências, por não estar a proposição em conformidade com o Regimento Interno.

A matéria contida no Projeto de Resolução nº 578/99 encontra-se na alínea "a" do inciso VIII do art. 79, c/c as alíneas "d" e "e" do inciso VII do mesmo artigo do Regimento Interno, entre as matérias cujo parecer é competência privativa da Mesa da Assembléia. A sistemática do Regimento Interno foi concebida de modo a atribuir privativamente à Mesa da Assembléia a competência para emitir parecer sobre as matérias cuja iniciativa também seja privativa daquele órgão. Quis o legislador que a Mesa, nesses casos, pela natureza de suas atribuições, atuasse como comissão, em caráter opinativo, com todas as prerrogativas peculiares a esse tipo de órgão colegiado.

Ora, a competência privativa de um órgão exclui a de qualquer outro, sendo indelegável no todo ou em parte. Corroborar essa afirmativa o "Vocabulário Jurídico", de Plácido e Silva, onde se lê que, por privativo, "entende-se o que é próprio da pessoa, com exclusão das demais. Assim, o que é exclusivo dela, somente por ela pode ser feito ou praticado, pois que somente ela tem autoridade ou competência para o fazer". O eminente constitucionalista José Afonso da Silva adota o mesmo entendimento, quando, discorrendo sobre as atribuições

privativas de determinada Casa, qualifica-as como "atribuições exclusivas, porque insuscetíveis de delegação, e que ela exerce sozinha e por si".

Quanto a aplicar-se ao projeto em questão a norma contida no art. 183 do Regimento, a qual prevê requerimento de audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria, entende a Presidência que os princípios metodológicos da interpretação legal impedem esse tipo de combinação entre normas. Ao contrário do que argumenta o autor do requerimento, o exercício da interpretação sistêmica indica que se deve identificar, no conjunto do texto legal, quais são as normas de alcance geral e quais são aquelas de caráter excepcional, cuja natureza impede que se submetam à regra geral. A regra geral sobre audiência de comissão é a do art. 183, e uma das exceções encontra-se no inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno. Portanto, não é admissível, nas matérias cujo parecer constitui competência privativa da Mesa da Assembléia, a audiência de qualquer outra comissão.

Acrescente-se, por fim, que tal interpretação, a única regimentalmente aceitável, nada tem a ver com uma "absoluta auto-suficiência da Mesa", alegada pelo autor do requerimento. Ensinam os conceitos mais elementares do procedimento legislativo que o parecer de uma comissão - no caso, a Mesa - é peça meramente opinativa, cabendo ao Plenário, como órgão soberano do Poder, a deliberação final sobre as proposições.

Mesa da Assembléia, 13 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência torna, também, sem efeito o despacho proferido em 5/10/99 sobre o requerimento da Deputada Elaine Matozinhos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Desembargador Lúcio Urbano pelo trabalho que desenvolveu quando na Presidência do Tribunal de Justiça, para instalar a Comarca de Bonfinópolis de Minas.

Assim sendo, a Presidência recebe o requerimento, dando-lhe o nº 798/99 e, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, despacha a matéria à Comissão de Assuntos Municipais.

Mesa da Assembléia, 13 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

Leitura de Comunicações

A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Saúde - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 752/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Fiscalização Financeira - aprovação, na 16ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos nºs 625/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, e 763/99, do Deputado Marco Régis (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Ronaldo Canabrava - informando sua desfiliação do PSC e sua filiação ao PMDB; Eduardo Brandão - informando sua filiação ao PMDB, conforme documentação anexa (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças); e Cristiano Canêdo - informando sua ausência do País no período de 12 a 16/10/99. (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ailton Vilela, em que solicita seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído o Projeto de Lei nº 529/99, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria e outros, em que solicitam seja convocada reunião especial com a finalidade de homenagear o Sr. Telê Santana. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, solicitamos seja feita a chamada para recomposição de "quorum", porque parece que não há número suficiente de Deputados para continuarmos a reunião.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Rêmolo Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados, que, somados aos 3 que se encontram em reuniões nas comissões, perfazem um total de 41 Deputados. Há, portanto, "quorum" para votação.

Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão Especial sobre a indicação feita pelo Governador do Estado do nome da Profª. Lúcia Helena Gonçalves Teixeira para integrar o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. O parecer teve sua discussão encerrada na reunião ordinária do dia 5/10/99. Em votação, o parecer.

- O Deputado Paulo Piau profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, verificando, de plano, que não há "quorum", gostaríamos de pedir o encerramento da reunião.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, gostaria de discordar, porque estamos na fase de encaminhamento e, como V. Exa. pode verificar, temos mais de 26 Deputados em Plenário e a própria votação iria aferir esse número.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, gostaria de apelar para o bom-senso e solicitar a V. Exa. a suspensão da reunião por 10 minutos, para que possamos acordar sobre os projetos em pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Hely Tarquínio, vai suspender a reunião por 10 minutos. Estão suspensos os

nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as especiais de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 14, às 9 horas, e para a extraordinária de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 19/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DAS BARRAGENS, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DO IPSM, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 19/10/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Cel. Reformado Zeder Gonçalves do Patrocínio e o Major PM Domingos Sávio de Mendonça.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 15/10/99, destinada ao encerramento do Ciclo de Debates: O Município e as Reformas Administrativa, Previdenciária e Política.

Palácio da Inconfidência, 14 de outubro de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Amilcar Martins, Cristiano Canêdo, Luiz Menezes e Ronaldo Canabrava, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/10/99, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem os Srs. Elias Nahas, Assessor-Chefe do Vice-Governador do Estado; Maria Lúcia Cardoso, Deputada Federal; representante da Federação Mineira dos Aposentados e Pensionistas; Armando Costa, Secretário de Estado da Saúde; Rubens Lessa Carvalho, Presidente do SINDPAS; Haroldo Carlos Costa, do DER-MG; Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Presidente Nacional do SOS Vida; Rodrigo Rocha Malta, da SETASCAD; Antônio Carlos

Pereira e Maria Dolores da Cunha Pinto, professores, que, em debate público, discutirão sobre o tema: "Passe livre, direito de pessoas maiores de 65 anos e de portadores de deficiência".

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1999.

Ivo José, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eduardo Hermeto, Alencar da Silveira Júnior, Amílcar Martins e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/10/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1999.

Maria Tereza Lara, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Márcio Cunha, Alencar da Silveira Júnior, José Milton e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/10/99, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir o tema objeto da Comissão Especial, com a participação dos Srs. Gerson de Britto Mello Boson, Reitor da UEMG, e José Geraldo de Freitas Drumond, Reitor da UNIMONTES.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1999.

Carlos Pimenta, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 557/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos de Alfenas e Região, com sede no Município de Alfenas.

A proposição, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, após ter sido publicada, foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, os requisitos necessários para que as sociedades civis em funcionamento no Estado possam ser declaradas de utilidade pública são as seguintes: tenham elas personalidade jurídica, estejam em funcionamento há mais de dois anos, não sejam os membros de sua direção remunerados e sejam seus Diretores pessoas idôneas.

Examinando-se a documentação que instrui o processo, observa-se inteira adequação às exigências mencionadas, razão pela qual não encontramos impedimento de natureza jurídica à aprovação do projeto.

Esclarecemos que a Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão, é necessária somente para que se faça constar a sigla pela qual a entidade também é conhecida.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 557/99 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos de Alfenas e Região - AFBAR -, com sede no Município de Alfenas."

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara - Eduardo Daladier.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 558/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

Publicada em 23/9/99, foi a matéria distribuída a esta Comissão, à qual compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção não são remunerados, e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Portanto, estão atendidos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 558/99 na forma em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Sebastião Navarro Vieira - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 560/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 560/99, da Deputada Elaine Matozinhos, visa declarar de utilidade pública o Centro Espírita Maria Rita de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 23/9/99, o projeto vem a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Centro Espírita Maria Rita de Jesus, constituído e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos cargos que ocupam. Verificamos, pois, que a entidade está corretamente instruída, com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 560/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 562/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A Deputada Elaine Matozinhos, por meio do Projeto de Lei nº 562/99, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica e Comunitária do Bairro Florença, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Publicado em 23/9/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Filantrópica e Comunitária do Bairro Florença é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo e, de acordo com o atestado do Prefeito Municipal, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoa idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos.

A Associação, por preencher os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública previstos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, encontra-se apta a receber o mencionado título.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 562/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1999.

Eduardo Daladier, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara - Sebastião Navarro Vieira.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei sob comento tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Roman, com sede no Município de Barbacena.

O projeto foi publicado em 23/9/99 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, à qual compete examiná-lo, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com amparo no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria em exame, constata-se que a Associação dos Moradores do Bairro Roman está apta a receber o título declaratório de utilidade pública, pois é uma sociedade civil sem fins lucrativos, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem, a qualquer título, nenhuma remuneração.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 568/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Eduardo Daladier - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 458/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 458/99, de autoria do Deputado Pastor George, declara de interesse comum e imune de corte o buriti.

Publicada em 5/8/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer, nos termos regimentais. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, por ela apresentada. Cumpre a esta Comissão, agora, opinar quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

O projeto em tela visa a declarar de interesse comum e imune de corte o buriti, segundo o critério disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.771, de 1965, mais conhecida como Código Florestal. Em caso excepcional, mediante prévia autorização, o Instituto Estadual de Florestas poderá admitir o corte, a extração ou a supressão do buriti, quando se tratar de execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública, sem prejuízo do disposto na legislação ambiental do Estado. Nas áreas urbanas, tal autorização poderá ser concedida pelo órgão municipal competente, observados os parâmetros estabelecidos na proposição.

Com a nova redação sugerida ao art. 2º, que trata da penalização, a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça estabelece que o infrator está sujeito às penalidades previstas na legislação florestal do Estado, sem prejuízo da sanção penal cabível.

O Código Florestal acima mencionado determina que, mediante ato do poder público, qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte por motivo de sua localização, raridade ou beleza. Tal é o caso do buriti, considerado, no seu gênero, uma palmeira de grande beleza, nativa das regiões úmidas do cerrado mineiro.

Encontrado especialmente nas veredas, símbolo de nosso sertão, o buriti está presente em diversas regiões do território mineiro. Dele pode-se utilizar uma grande variedade de subprodutos, como alimentos, polpa para doces, vinho, etc. Suas folhas fornecem fibras para confecção de redes, coberturas de tetos, cordas, podendo os pecíolos serem utilizados como ripas para construção. Isso faz com que haja uma grande pressão sobre essa palmeira, com prejuízos para a sua preservação. A iniciativa de protegê-la, por meio de lei específica, é meritória e deve ser apoiada, para que os ecossistemas que a contêm mantenham suas características excepcionais de beleza e equilíbrio ecológico.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 458/99, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Adelino de Carvalho, relator - Antônio Roberto - Fábio Avelar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 467/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ronaldo Canabrava, tem como objetivo criar o Programa Especial de Incentivo à Arrecadação e dá outras providências.

Publicado em 5/8/99, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise busca soluções para melhorar a arrecadação tributária do Estado, mediante a criação de um programa específico nesse sentido. A providência cogitada no projeto em tela vem ao encontro dos interesses do Estado de Minas Gerais, que tem deparado grandes dificuldades para saldar seus compromissos financeiros, em face dos parcos recursos de que dispõe. Para agravar essa situação, o Estado vem enfrentando uma verdadeira guerra fiscal, levada adiante por outros entes federados pouco comprometidos com a estabilidade do denominado pacto federativo. Esse perverso quadro compele Minas Gerais a adotar as mais diversas providências para aumentar a sua arrecadação tributária. O projeto em análise representa mais um desses instrumentos.

Não vislumbramos óbices à tramitação da matéria nesta Casa, com fundamento no art. 25 da Lei Maior, que assegura aos Estados prerrogativa para disciplinar a matéria de seu exclusivo interesse. No que tange à iniciativa parlamentar, a Constituição Estadual mineira atual, ao contrário da que vigorava antes de 1989, confere plena legitimidade ao Deputado para deflagrar o processo legislativo neste caso (art. 61). A proposição, entretanto, apresenta algumas incorreções de ordem técnica que merecem reparos, especialmente no que tange à ingerência na administração de outro Poder. Da leitura do projeto em apreço, verifica-se que as medidas propostas são destinadas a incrementar a arrecadação apenas do ICMS, enquanto o Estado, por disposição constitucional, conta com outros tributos: IPVA, ITCD, taxas, etc. Para corrigir os vícios e as omissões, sem alterar a essência da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, na conclusão de nosso parecer.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 467/99 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Programa Especial de Incentivo à Arrecadação de Tributos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Estado, o Programa Especial de Incentivo à Arrecadação de Tributos do Estado de Minas Gerais, que tem por objetivo aumentar a arrecadação e promover o combate à evasão fiscal.

Art. 2º - Sem prejuízo da adoção de outras medidas, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidade privada sem fins lucrativos, visando à participação da sociedade civil organizada no processo de aumento da arrecadação tributária.

Parágrafo único - Parte do incremento da receita alcançado em decorrência da participação das entidades civis poderá ser a elas repassada, respeitadas as limitações estabelecidas pelo art. 161 da Constituição do Estado.

Art. 3º - As escolas públicas estaduais poderão participar do Programa, na forma do regulamento.

Parágrafo único - Parte do incremento da receita gerada pela participação das escolas públicas poderá ser repassada às respectivas caixas escolares.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, a permutar notas ou cumpons fiscais por bilhetes para premiação dos consumidores portadores desses documentos fiscais, por intermédio da Loteria do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A permuta de que trata este artigo também poderá beneficiar os proprietários de veículos que quitarem em dia o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivos - IPVA.

Art. 5º - A operacionalização da troca de bilhetes de que trata o art. 4º poderá ser delegada às entidades mencionadas nos arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, após regulamentada a lei, dará ampla divulgação desse Programa, por meio dos veículos de comunicação de massa de que dispõe.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Eduardo Daladier - Paulo Piau - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 204/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o Projeto de Lei nº 204/99 dispõe sobre a Criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 3 a 7, a proposição retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A criação de áreas de proteção ambiental - APAs - caracteriza-se como um dos instrumentos de que o poder público, por meio de seus órgãos de controle ambiental, faz uso para promover a proteção de ecossistemas que tenham atributos excepcionais ou que estejam ameaçados. Cumpre, porém, ressaltar que tal criação não impede a exploração econômica nem interfere na situação de domínio dos terrenos que integram uma APA.

A efetivação da APA requer a elaboração de um regulamento que definirá a forma de uso de seus recursos naturais e ditará as normas para a atuação de seu conselho gestor. Entre os benefícios que uma APA pode trazer aos municípios que integram está o de propiciar a elevação dos índices ambientais para cálculo da cota-parte que lhes cabe na distribuição dos recursos financeiros do ICMS.

As alterações aprovadas no 1º turno deram nova feição ao projeto, aprimorando-o. Todavia, são necessárias, ainda, pequenas modificações para aperfeiçoar a redação do art. 3º, segundo a melhor técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 204/99 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - É proibido, na Área de Proteção Ambiental de que trata esta lei:

I - promover ações de desmatamento, de drenagem, de aterro, de obstrução de canais e outras que provoquem degradação ambiental ou que descaracterizem os ecossistemas da bacia, sem a adoção de medidas compensatórias de recuperação ambiental, aí incluídas as que resguardem o efeito estabilizador da cobertura vegetal contra o aparecimento de pontos suscetíveis à erosão;

II - realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico, em especial obras de dragagem no leito ou nas margens do rio, ou que atentem contra os objetivos referidos no artigo anterior, sem autorização do poder público competente;

III - realizar terraplanagem, aterros e demais obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos ambientais ou de gestão da APA;

IV - empregar herbicidas ou outros produtos químicos tóxicos numa área de 150m (cento e cinquenta metros) das margens dos cursos de água, bem como efetuar o lançamento de efluentes nesses corpos receptores sem o prévio tratamento;

V - pescar com utilização de redes, tarrafas, armadilhas ou assemelhados."

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Fábio Avelar, relator - Antônio Roberto - Adelino de Carvalho.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 204/99

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam declarados Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado - APA do Rio do Machado - os terrenos que integram a bacia hidrográfica desse rio, nos Municípios de Espírito Santo do Dourado, Congonhal, Ipiúna, São João da Mata, Poço Fundo, Carvalhópolis, Campestre, Machado, Alfenas, Paraguaçu e Fama.

§ 1º - Os limites da área de que trata o "caput" deste artigo são os definidos pelo perímetro da bacia hidrográfica do rio do Machado, com 211,8km (duzentos e onze quilômetros e oito hectômetros) de extensão e 1.016km² (mil e dezesseis quilômetros quadrados).

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, elaborará o memorial descritivo da APA do Rio do Machado, contendo os limites da bacia e as áreas dos municípios abrangidos.

Art. 2º - A APA do Rio do Machado destina-se à recuperação, à preservação e à conservação do rio do Machado e afluentes e:

I - à proteção do ecossistema ribeirinho para a manutenção do regime hidrológico;

II - à preservação dos remanescentes florestais da bacia hidrográfica;

III - à recomposição florestal da vegetação ciliar e das demais áreas de preservação permanente previstas na Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991;

IV - à melhoria das condições para a recuperação e proteção da fauna e da flora regionais, notadamente das espécies ribeirinhas;

V - à conservação e à recuperação das margens ribeirinhas degradadas pelas empresas que exploram o leito do rio por meio de dragas ou por outras formas;

VI - a estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Parágrafo único - A recuperação e a conservação de que trata o inciso V será efetuada concomitantemente com a exploração das margens ribeirinhas ou na forma determinada pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º - É proibido, na Área de Proteção Ambiental (de que trata esta lei) das áreas circunvizinhas:

I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, de drenagem, de aterro, de obstruções de canais e outras que descaracterizem os ecossistemas da bacia, sem as medidas compensatórias de recuperação ambiental, resguardando o efeito estabilizador da cobertura vegetal contra o aparecimento dos pontos suscetíveis à erosão;

II - realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico, em especial obras de dragagem no leito ou margens do rio, ou que atentem contra os objetivos referidos no artigo anterior, sem autorização do Poder Público competente;

III - realizar terraplanagem, aterros e demais obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos ambientais ou de gestão da APA;

IV - o uso de herbicidas (em áreas ribeirinhas) ou de (outros) produtos químicos (tóxicos) numa área de 150 metros das margens (dos cursos de água), bem como o lançamento de efluentes (nesses corpos receptores) sem o prévio tratamento;

V - pescar com utilização de redes, tarrafas, armadilhas ou assemelhados.

Art. 4º - O Estado se articulará com os municípios abrangidos pela Área de Proteção Ambiental do Rio do Machado - APA do Rio do Machado - para implantação e administração dessa unidade de conservação.

Parágrafo único - Para a gestão da APA do Rio do Machado, será criado órgão colegiado, composto de representantes do poder público estadual e dos municípios envolvidos, dos usuários e de entidades da sociedade civil organizada com sede e atuação comprovada na bacia hidrográfica, na forma do regulamento desta lei.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no art. 3º desta lei, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível e da obrigação da reparação do dano causado, constitui infração administrativa e sujeita os infratores às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas:

I - embargo da atividade;

II - multa diária de até 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs;

III - suspensão da licença de operação."

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 13/10/99, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marco Régis (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Paulo Vieira, ocorrido em 7/10/99, no Município de Muzambinho, e do Sr. João Jorge Saad, ocorrido em 10/10/99, em São Paulo. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/10/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.645, e 1.708, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada

exonerando Elton Andrade Coelho Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Selma Campos Miranda para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mauro Lobo

exonerando, a partir de 4/10/99, Paulo Márcio Alves Pereira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c com a Lei nº 10.254, de 20/7/90, e as Resoluções nºs 5.105, de 26/9/91, 5.134, de 10/9/93, e na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94, assinou o seguinte ato:

dispensando, a pedido, a partir de 1º/9/99, Isabela Regina Costa Pereira França, detentora de Função Pública correspondente a Agente de Execução, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da mesma Secretaria.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/99

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 4 de novembro de 1999, às 10 horas, à Rua Rodrigues Caldas, nº 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços de nº 8/99, destinada à contratação de empresa especializada, pelo período de 12 meses, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e acessórios de captação, edição, pós-produção, distribuição e exibição de sinais de rádio e televisão e de circuito interno de televisão.

O edital poderá ser adquirido, no endereço acima, mediante pagamento da importância não-reembolsável de R\$10,00.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 1999.

Pedro Paulo Dias Ladeira, Diretor-Geral em exercício.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 50/99 - Objeto: contratação para prestação de serviços técnicos de manutenção, com fornecimento e reposição de peças e de componentes defeituosos, em equipamentos de informática e prestação de serviços de identificação de defeitos em equipamentos de informática, incluindo a substituição de componentes ou equipamentos - Licitantes habilitadas: Procedata Informática Ltda., BMS-Belgo Mineira Sistemas Ltda. - Licitante inabilitada: Microcity Computadores e Sistemas Ltda. (por descumprimento do subitem 2.1, alínea "d").